



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.912, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do Abono Natalino aos titulares do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências..*

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do Abono Natalino aos titulares do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Santa/MG.

**§ 1º.** O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do Abono Natalino aos titulares do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Santa/MG, referente ao exercício de 2009, constante no caput do art. 1º desta Lei, poderá ser efetivado pelo Chefe do Executivo Municipal no mês de setembro de 2009, ressalvadas as disponibilidades financeiras.

**§ 2º.** A autorização constante do art. 1º desta Lei está sendo realizada em conformidade com o art. 134 e Parágrafo único e art. 137, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e art. 127, §§ 1º ao 6º, da Lei nº 2.764, de 17 de janeiro de 2008.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária : **02.10.01.27.812.0060.2182.3.3.50.41.00, ficha 442, Lei nº 2.858/2008 (LOA).**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de setembro de 2009.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**